

PARECER

Projeto de portaria que altera a Portaria n.º 41/2020, referente a
tarifa de remuneração da produção de energia elétrica utilizando
resíduos urbanos

Agosto de 2020

Consulta: Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, 12/08/2020

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

PARECER SOBRE PROJETO DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA N.º 41/2020, RELATIVA A REMUNERAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA UTILIZANDO RESÍDUOS URBANOS

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, recebida a 12 de agosto de 2020 (N.º refª: R-Tecnicos/2020/2699), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O projeto de diploma enviado à ERSE para parecer, altera a Portaria n.º 41/2020, de 13 de fevereiro, que, por sua vez, havia efetuado a prorrogação, por seis meses, do regime de tarifa garantida aplicável à produção de eletricidade produzida a partir do aproveitamento de resíduos urbanos, no caso dos centros eletroprodutores que já se encontrassem em exploração à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro.

A ERSE apresentou o seu entendimento e considerações ao então projeto de Portaria n.º 41/2020, em parecer datado de 11 de fevereiro de 2020¹.

A alteração material deste projeto de portaria consiste em alterar a redação do n.º 2 do artigo 2.º, que estabelece que a “(...) tarifa fixada nos termos do número anterior vigora pelo prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da presente portaria.”, alargando aquele prazo de seis meses para oito meses.

A ERSE apresenta neste parecer as sugestões e/ou preocupações relativas ao projeto de portaria proposto.

2 APRECIÇÃO

O fundamento para a prorrogação do prazo do regime de tarifa garantida, por prazo de oito meses e não dos iniciais seis meses, está assente, conforme referido na exposição preambular, na situação de pandemia verificada, a qual provocou um conjunto inesperado de constrangimentos com que se depararam as entidades públicas e privadas e os cidadãos e que, por sua vez, “(...) motivou a adoção de um vasto leque

¹ Disponível em <https://www.erse.pt/media/bcftbjz/pedido-de-parecer-sobre-projeto-de-portaria-sobre-tarifa-garantida-das-centrais-de-rsu.pdf>.

PARECER SOBRE PROJETO DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA N.º 41/2020, RELATIVA A REMUNERAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA UTILIZANDO RESÍDUOS URBANOS

de medidas excepcionais” também com impacto no setor elétrico, designadamente a suspensão de prazos procedimentais regulados pela legislação do setor elétrico e pelo Código do Procedimento Administrativo.

A ERSE reitera, no essencial, as considerações efetuadas no citado Parecer de 11 de fevereiro, em particular no que respeita ao regime remuneratório dos centros electroprodutores abrangidos.

No que concerne aos impactes que se apresentaram no Parecer da ERSE de 11 de fevereiro, mantendo-se os valores globais da remuneração dos centros electroprodutores em patamares próximos de 88 EUR/MWh, existe um contexto de preço de mercado atual que determina um agravamento do sobrecusto gerado com a prorrogação de condições de remuneração garantida.

Com efeito, considerando o preço médio de mercado do MIBEL para a área portuguesa entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2020 (preço médio de cerca de 29,90 EUR/MWh), obtém-se um sobrecusto unitário de 58 EUR/MWh com o correspondente sobrecusto global de cerca de 2,3 milhões de euros por cada mês de prorrogação da remuneração garantida. Mesmo que se considere como preço médio do mercado MIBEL, para determinação do sobrecusto, os valores observados também durante o ano de 2019 (em acréscimo ao período já referido de 2020), o sobrecusto global será de cerca de 1,85 milhões de euros por cada mês de prorrogação da remuneração garantida. Faz-se notar que, todavia, a recuperação do preço médio de mercado para este último patamar é altamente improvável no curto prazo, pelo que o sobrecusto global estará mais próximo do primeiro valor referido.

Num outro plano, sugere-se que, atendendo à preocupação de manter a sustentabilidade económica do SEN, em particular na presente conjuntura em que os fatores associados à pandemia de COVID-19 condicionam fortemente aquele objetivo (de sustentabilidade), se possa ponderar a prorrogação do prazo por dois meses adicionais (aos seis meses já decididos) para a vigência do atual contrato daqueles produtores com o comercializador de último recurso, considerando como tarifa a ser liquidada ao produtor nestes dois meses adicionais, a tarifa que corresponda ao preço médio de mercado, nos termos em que esta é definida no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

Esta solução permitiria acomodar as dificuldades procedimentais e administrativas que a pandemia de COVID-19 tenha determinado, como referido, nos agentes, sem que se pressione negativamente a sustentabilidade do SEN.

3 CONCLUSÕES

A ERSE recebeu, para emissão de parecer, um projeto de alteração da Portaria n.º 41/2020, estendendo por 2 meses adicionais (sobre os seis meses já decididos naquela Portaria) a tarifa garantida de remuneração da eletricidade produzida pelos centros electroprodutores a partir de resíduos urbanos (LIPOR e VALORSUL).

A ERSE reitera o essencial do seu Parecer de 11 de fevereiro de 2020, nomeadamente quanto ao regime remuneratório.

A ERSE apresenta uma estimativa para os custos a suportar pelos consumidores do SEN em função da nova extensão da atual tarifa pelo período adicional de 2 meses que varia entre 3,7 milhões de euros e 4,6 milhões de euros (mais provavelmente), que se adicionam aos 11,1 milhões de euros a 13,8 milhões de euros (valores atualizados com a última informação de mercado) referentes ao período já decidido de seis meses.

Considerando os impactes tarifários em apreço e com a preocupação de manter a sustentabilidade económica do SEN, em particular na presente conjuntura em que os fatores associados à pandemia de COVID-19 condicionam fortemente aquele objetivo (de sustentabilidade), sugere-se a ponderação da prorrogação do prazo por dois meses adicionais (aos seis meses já decididos) para a vigência do atual contrato daqueles produtores com o comercializador de último recurso, considerando como tarifa a ser liquidada ao produtor nestes dois meses adicionais, a tarifa que corresponda ao preço médio de mercado, nos termos em que esta é definida no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho. Esta solução permitiria acomodar as dificuldades procedimentais e administrativas que a pandemia de COVID-19 tenha determinado, como referido, nos agentes, sem que se pressione negativamente a sustentabilidade do SEN.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 12 de agosto de 2020

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.